



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 788/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 3262/2021

RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que disponha sobre a redução proporcional do valor da taxa de Iluminação Pública em relação à economia auferida com a implantação das novas luminárias de Led nas ruas do município, na medida que forem sendo substituídas.

I – RELATÓRIO:

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO dispostas no art. 35, inciso II do referido dispositivo:

Art. 35. *Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) *aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;*

b) *elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;*

c) *exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;*

d) *tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;*

e) *acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na*

forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Presidente referente a Indicação Legislativa nº 3262/2021:

II – VOTO:

Cuida analisar a Indicação Legislativa de autoria do Ilmo. Vereador Marcelo Chitão, na qual indica ao Executivo Municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei disponha sobre a redução proporcional do valor da taxa de iluminação pública em relação à economia auferida com a implantação das novas luminárias de LED nas ruas do Município, na medida que forem substituídas.

De acordo com a justificativa, a propositura tem por desígnio reduzir proporcionalmente o valor da taxa de iluminação pública, em relação a economia auferida com a implantação de luminárias de LED nas ruas de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que iluminação pública é o serviço que provê claridade para os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual, caracterizando-se pela iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, entre outras áreas públicas.

Nesse sentido, a cidade vem executando o projeto “Petrópolis Iluminada”, que além de substituir as lâmpadas comuns (vapor de sódio) com potências que variam entre 70 e 250 watts, para luminárias de LED entre 50 e 180 watts, tem por objetivo fazer a extensão de iluminação pública em locais onde é necessário fazer toda infraestrutura elétrica para viabilizar a instalação – incluindo todo cabeamento, postes, luminárias e outros equipamentos.

Sendo assim, em que pese a troca das lâmpadas seja capaz de produzir uma redução no consumo de energia e na demanda de manutenção, faz-se necessário observar que muitas localidades dependem da realização de obras de infraestrutura para viabilizar a prestação do serviço, gerando alto custo, principalmente nos distritos.

Desta forma, é imprescindível levar em consideração o impacto orçamentário nos cofres públicos e a viabilidade da redução proporcional ao contribuinte antes da conclusão do “Petrópolis Iluminada”, visto que o valor da CIP não custeia somente o consumo de energia, mas também provê as despesas com administração, operações, manutenção, efficientização, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública.

Por fim, resta afirmar que a presente propositura é de suma importância do ponto de vista social e econômico, todavia requer uma atenção especial sobre os efeitos no orçamento municipal.

III- PARECER DAS COMISSÕES:

Desta forma, por todo o exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação desta Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 30 de Julho de 2021



MAURINHO BRANCO
Presidente